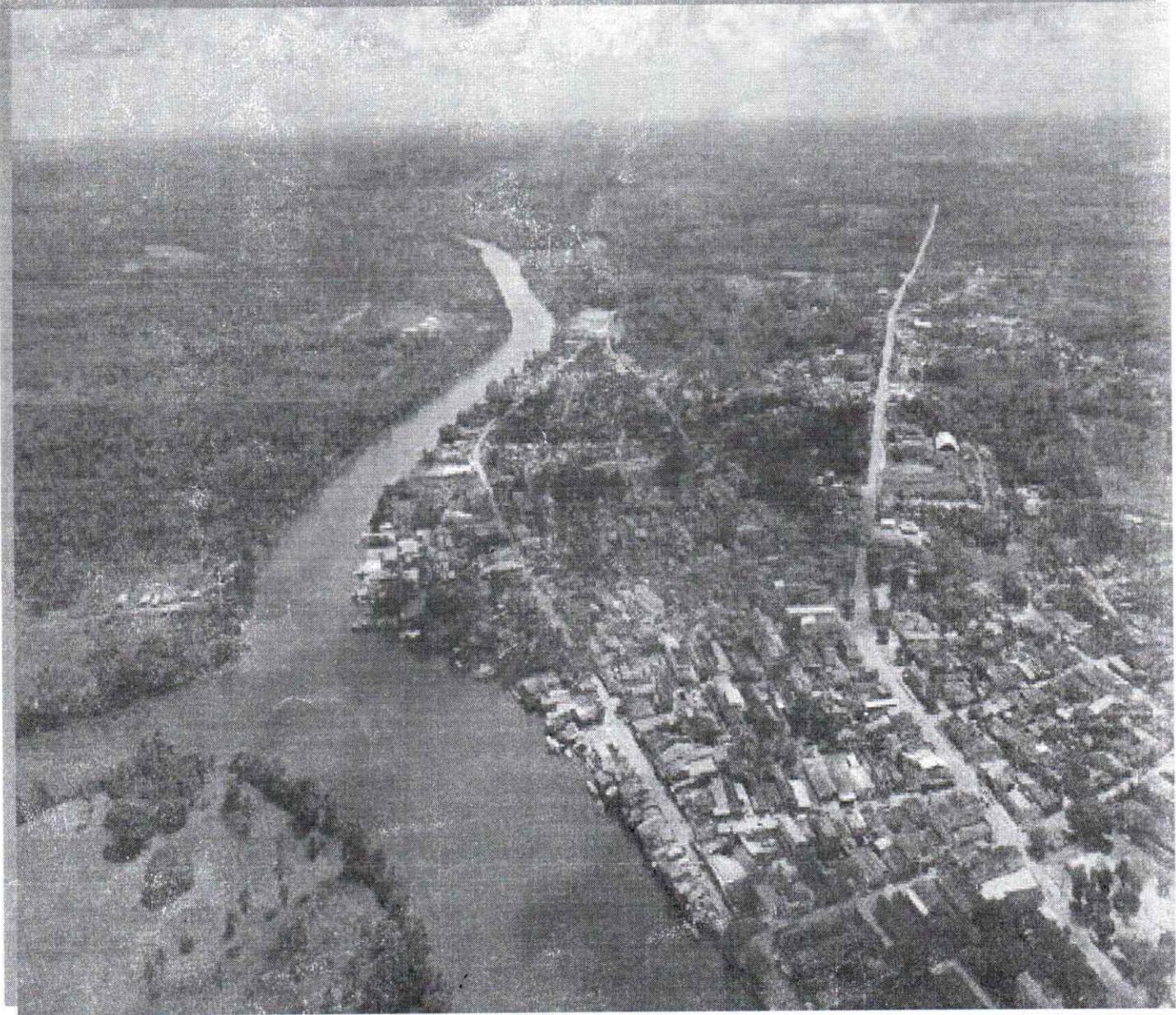
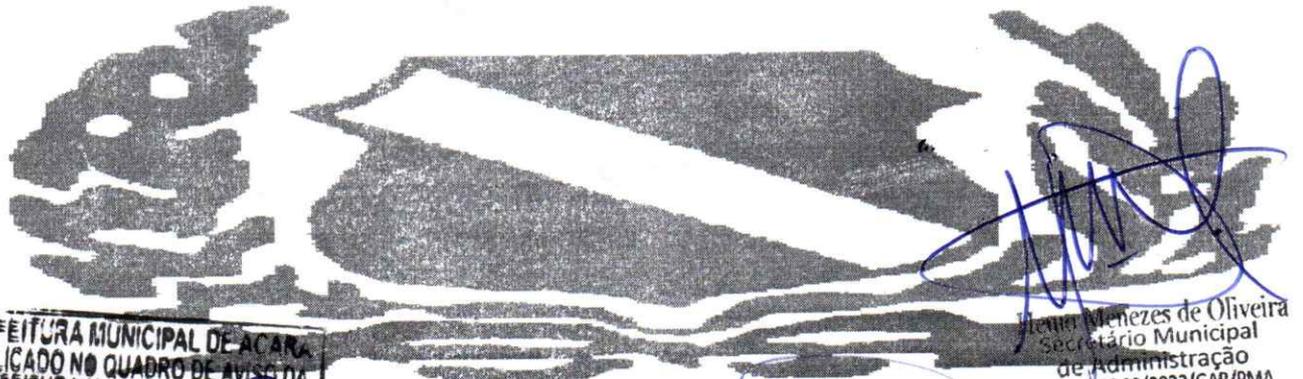


LEI MUNICIPAL Nº 275/2023



DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM

ADM: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal

Henri Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 002/23-GAB-PMA

Excelentíssima Senhora Vereadora

CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA

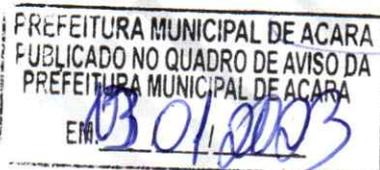
Presidente da Câmara Municipal de Acará

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto de Lei nº 025/2022, de nossa iniciativa, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, em 26 de dezembro de 2022, **DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, **Lei Municipal nº. 275/2023**.

Gabinete do Prefeito do Acará/PA, de 03 de janeiro de 2023.



PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

Henio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 275 /2023-GAB.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, PEDRO PAULO GOVÊA MORAES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO - PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Acará, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Pará – SECPA e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Acará, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Acará.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Acará.



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72

18



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Acará e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – combater a discriminação e o preconceito cultural de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e.

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A Política Cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de: educação; comunicação social; meio ambiente e turismo; ciência e tecnologia; esporte e lazer; saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura,



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme os indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II – livre criação e expressão;

III – o direito à acessibilidade;

IV – o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.

V – o direito autoral; e.

VI – o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura em Acará.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Acará, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal e os arts. 148 a 155 da Lei Orgânica de Acará.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de





PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, considerando também o que rege a legislação vigente.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, tradicionais, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e os arts. 148 a 155 da Lei Orgânica de Acará

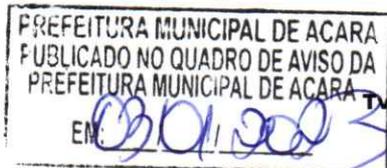
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência – PcD e as pessoas com necessidades especiais - PNE, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM

R. São José nº 120, Centro, Acará - Pará, CEP: 68.690-000

CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Acará deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade econômica da cultura no município.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve incentivar e fomentar a diversificação, produção e criação, proporcionando o fortalecimento das políticas públicas junto aos artistas e produtores culturais, atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Acará– SMCA se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA, devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento, sendo:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA; e

VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Acará - SEMUC.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultural – CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Setorial de Livro, Leitura e Literatura;

b) Sistema Setorial de Patrimônio Cultural;

c) Sistema Setorial de Museus;

d) Sistema Setorial de Música (popular, sacra, moda, cantiga...);

e) Sistema Setorial de Audiovisual (música visual, filme abstratos de curtas e médias produções locais, performances, instalações e produções audiovisuais em geral);

f) Sistema Setorial de artes cênicas (teatro, dança, circo, comedia).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: ____/____/____

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- g) Sistema Setorial de artes plásticas (pintura; desenho; gravura; escultura; cerâmica; tecelagem; artesanato).
 - h) Sistema de Gastronomia e
- Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial: da educação; da comunicação; da ciência e tecnologia; do planejamento urbano; do desenvolvimento econômico e social; da indústria e comércio; das relações internacionais; do meio ambiente e do turismo; do esporte e lazer; da saúde; dos direitos humanos e da segurança pública, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ACARÁ – SMCA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura de Acará é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura obedecerá as demais orientações descritas no arts. 45 e 46 da Lei 186/2013, que versa sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Acará.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, os equipamento culturais, instituições públicas vinculadas diretamente e indiretamente ao Governo, indicadas a seguir:

II – Biblioteca Pública Floriano Peixoto, vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

III – Escola de Música Antonio Ingles, Secretaria Municipal de Educação-SEMED

IV – Museu (tem lei de criação, mas não existe);

V-Orquestra Sinfônica da Escola de Música, Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

E outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura de Acará– SMCA, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados, no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultural – CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e
- XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela gestão da Cultura no Município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA, compete:

- I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: ____ / ____ / ____

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura do Estado do Pará – SECPA, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestora Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural – CMC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

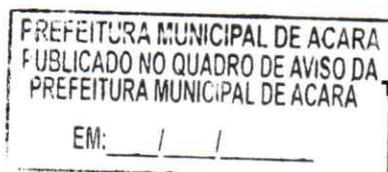
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL – CMC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultural – CMC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Acará– SMCA.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultural – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural – CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

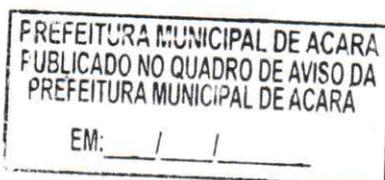
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultural – CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais existentes e atuantes no município, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultural – CMC, deve contemplar a representação do Município de Acará, por meio da Secretária Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso. Fica garantida a representação do Poder Legislativo através da Comissão de Cultura ou equivalente que exista na Casa.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultural – CMC, será composto de 09 nove membros titulares e igual número de suplentes, órgãos e quantitativos:

I – 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) A Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC responsável pela gestão da Cultura no Município, 02 representantes e 02 suplentes, sendo um dos representantes o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e a este (a) caberá o papel de indicar o outro membro e suplentes;
- b) A Secretaria Municipal de Finanças, 01 representante e 01 suplente a ser indicado pelo (a) Secretário (a) de Finanças;
- c) A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 01 representantes e 01 suplente a serem indicados pelo (a) Secretário (a) da SEMED, os indicados obrigatoriamente devem estar vinculados à Escola de Musica Antônio Ingles e à Biblioteca Floriano Peixoto;





PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – 05 cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos (ou setores) culturais e quantitativos:

- a) Literatura;
 - b) Patrimônio Cultural (cultura popular local);
 - c) Música (popular, sacra, moda, cantiga...);
 - d) Arte Visual (curtas e médias produções locais e produções audiovisuais em geral);
 - e) Artes cênicas (teatro, dança, circo, comedia).
 - f) Artes plásticas (pintura; desenho; gravura; escultura; cerâmica; tecelagem; artesanato).
 - g) Cultura alternativa (hip hop e outros);
 - h) Cultura de Comunidades Religiosas e/ou Arte Sacra;
 - i) Cultura de Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e outros);
 - j) Cultura LGBTQIA+;
 - k) Gastronomia e
- E outros que venham a ser constituídos.

§ 1º .Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão a que representem e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º .O Conselho Municipal de Cultural – CMC deverá eleger, entre seus membros, o (a) Presidente, Vice Presidente e o (a) Secretário (a)-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo de confiança, cargo de direção ou função comissionada vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município e se aplicada também às demais esferas públicas;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultural – CMC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultural – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Colegiados Setoriais;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho; e
- V – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultural – CMC compete:

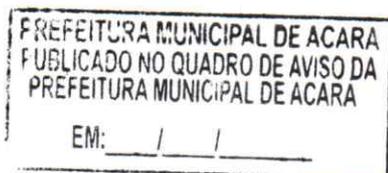
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- I** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II** – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III** – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV** – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII** – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX** – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI** – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Acará para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII** – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV** – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e o setor empresarial;
- XV** – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural – CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e

XVIII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultural – CMC.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural – CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Cultural – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor e/ou avaliar diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC, dentre outras atribuições.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 02 anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultural – CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá levar em conta o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando, for o caso.

§ 3º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será no mínimo de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

SECÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Acará– SMCA:

- I** - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e
- IV** - Programa Municipal de Formação na Área Artística e Cultural – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Acará– SMCA se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Acará – SMCA.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultural – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** - diretrizes e prioridades;
- III** - objetivos gerais e específicos;
- IV** - estratégias, metas e ações;
- V** - prazos de execução;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: ____ / ____ / ____

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Acará, de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Acará:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específico; e

IV – outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo contábil e financeiro, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com a finalidade de fomentar as manifestações e expressões artísticas e culturais do Município de Acará.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Cultura deverá sempre considerar as seguintes diretrizes na aplicação de seus recursos:

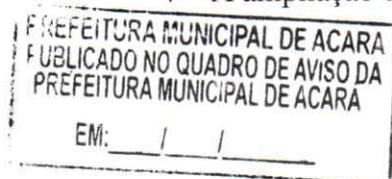
I – A valorização das expressões culturais dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à sua criação e produção artística e cultural, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

II – A preservação, salvaguarda e fruição pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III – A produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV – O pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V – A ampliação do acesso da população a fruição e à produção dos bens e serviços culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- VI – O desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;
- VII – A realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
- VIII – O processo de formação, da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural; e
- IX A valorização da diversidade cultural do município.

Parágrafo 2º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Acará e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estadual ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- IV – contribuições de mantenedores;
- V – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- VI – doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VIII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- IX – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- XI – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

XII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIV – saldos de exercícios anteriores; e

XV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC será o Secretário (a) Municipal de Cultura e o Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos e iniciativas culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de seleção pública;

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, contratação de pareceristas, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos e iniciativas culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de seleção pública.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, que estejam em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, bem como para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: ____/____/____

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios, editais, premiações, termos de fomento, e outros contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos e iniciativas apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC terá caráter permanente e será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva de seus integrantes.

§ 1º. Os 02 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Os 02 membros da Sociedade Civil serão escolhidos entre os conselheiros eleitos dos segmentos culturais, titulares e suplentes, conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos e iniciativas a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural – CMC.

Parágrafo Único. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessoramento técnico da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC na análise e seleção de projetos e iniciativas a serem apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, de acordo com as especificidades de cada edital.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;

II – potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador;

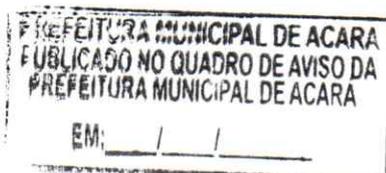
III – acessibilidade do projeto ao público;

IV – adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;

V - adequação da proposta aos critérios específicos de cada edital; e

VI – Capacidade técnico-operacional do proponente e da equipe envolvida no projeto.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS –
SMIIC



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

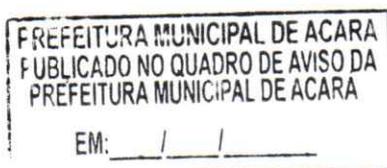
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos e inventários culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições da área técnica e educacional, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, os fazedores de cultura e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura em Acará.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

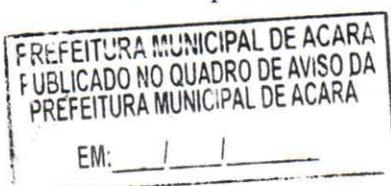
SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- a) Sistema Setorial de Livro, Leitura e Literatura;
- b)
- c) Sistema Setorial de Patrimônio Cultural;
- d)
- e) Sistema Setorial de Museus;
- f)
- g) Sistema Setorial de Música (pópular, sacra, moda, cantiga...);
- h)
- i) Sistema Setorial de Audiovisual (música visual, filme abstratos de curtas e médias produções locais, performances, instalações e produções audiovisual em geral);
- j)
- k) Sistema Setorial de artes cênicas (teatro, dança, circo, comedia).
- l) Sistema Setorial de artes plásticas (pintura; desenho; gravura; escultura; cerâmica; tecelagem; artesanato).
- m) Sistema de Gastronomia e
Outros que venham a ser constituídos.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultural – CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.



PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Acará– SMCA, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultural – CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Acará-SMCA.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. (obs: Regulamentação do SNC e SEC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e outras que venham surgir).
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos e iniciativas culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública e análise de projetos culturais.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à análise, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultural – CMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM

Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000

CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultural – CMC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta corrente específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultural – CMC;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá cumprir a programação aprovada da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, sejam eles repassados pela União e Estado ao Município ou oriundos do orçamento municipal e de outras fontes existentes.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EM: / /

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura, como instância maior de participação social, e discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural – CMC, como instância permanente de pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de Acará deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação e vigência.

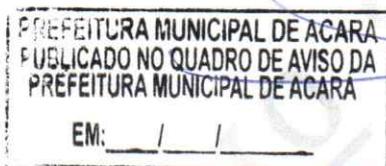
Art. 87. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 88. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.




PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito Municipal


Henio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto N° 09/2022/GAB/PMA